



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PORTARIA Nº 150/2023**

**DATA:** 20 de março de 2023.

**SÚMULA:** Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023, e dá outras providências,

**ALTAMIR KÜRTEEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- **PREGOEIRA;**

**NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ**

**CPF: 018. [REDACTED] 25**

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Taina de Souza

2º - Tania Borges Araujo

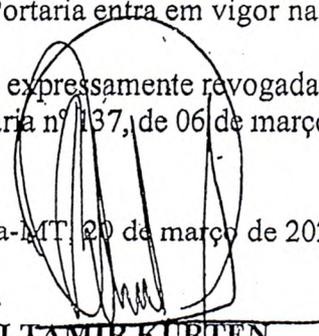
3º - Eliane Cenci

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 137, de 06 de março de 2023.

Claudia-MT, 20 de março de 2023

  
**ALTAMIR KÜRTEEN**  
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE  
PUBLIQUE - SE  
CUMPRA - SE

**P.M.C.**  
Fls. 01  
Rub. [REDACTED]



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT  
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Ofício 039/2023/SEFIN

Cláudia-MT, 12 de julho de 2023

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste, solicitar licitação para serviço de consultoria, acessório e auditoria para cálculo do índice de participação dos municípios – IPM, cota parte 25% do ICMS, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças, conforme descrição e dotação orçamentária a seguir:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FISCAL:**

04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.35 red. (83) Serviço de Consultoria

- FISCAL: Valdir Araújo Costa

Suplente fiscal - Eder Natalício Wentz

Sem mais, atenciosamente,

**Ana Paula Feldhaus Diel**  
Secretária Municipal de Finanças





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
CNPJ 01.310.499/0001-04  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

### Lista de compras

Documento

Número 635/2023      Data: 01/08/2023      Situação: Em digitação      Valor total R\$ 85.840,00

Estrutura administrativa 1.04.001.0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Descrição:      CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM, COTA PARTE 25% DO ICMS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58221	00024219	LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM, COTA PARTE 25% DO ICMS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.	mes	12,00	R\$ 7.153,3333	R\$ 85.840,00
<b>Total:</b>							<b>R\$ 85.840,00</b>

P.M.C. 03  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

CLÁUDIA, 1 de Agosto de 2023

*Eduardo R. Tonelli*

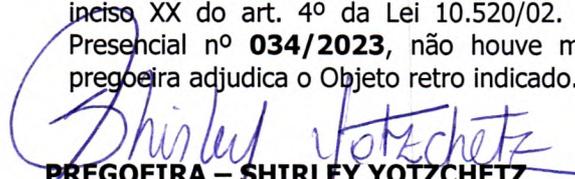
EDUARDO RAMOS TONELLI  
CPF: 066. [REDACTED] 36

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023**

Aos Vinte e Oito dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 150/2023, de 20/03/2023, e a Sra Taina de Souza - Equipe de apoio, como apoio a esta sessão, ao objeto do Pregão Presencial nº **034/2023** que trata da **Contratação de empresa especializada para locação de uso de softwares e serviços de consultoria, assessoria e auditoria para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM, cota parte 25% do ICMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.** Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão, se credenciando, sendo ela: **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 08. [REDACTED] 1-10, representada pelo Srº. **Anderson Max Laccal Gomes**, portador do CPF Nº. 808. [REDACTED] -34 e RG Nº. 7 [REDACTED] 5 DRTMT. Logo após rubricou-se os envelopes contendo sua proposta e documentações, em seguida passou o mesmo para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da proposta da empresa, onde a mesma apresentou proposta no valor mensal de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), total de **R\$ 78.000,00** (Setenta e oito mil reais) validade da proposta de 60 dias e pagamento conforme edital. A pregoeira solicitou que o representante da empresa ofertasse lance, o mesmo disse que poderia baixar o valor para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. A pregoeira então aceitou o valor, por estar dentro do termo de referência. Na abertura das documentações da empresa, foi constatado que a empresa estava com a documentação conforme solicitadas em edital, tornando-se vencedora a empresa **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, validade da proposta de 60 dias e pagamento conforme edital. Logo após perguntou se alguém se manifestaria, o representante ainda presente, não se manifestou, motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **034/2023**, não houve manifestação de intenção de interpor recursos. A pregoeira adjudica o Objeto retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

  
**PREGOEIRA – SHIRLEY YOTZCHETZ**

  
**EQUIPE DE APOIO- TAINA DE SOUZA**

  
**EMPRESA PARTICIPANTE: APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA - Anderson Max Laccal Gomes**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **Contratação de empresa especializada para locação de uso de softwares e serviços de consultoria, assessoria e auditoria para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM, cota parte 25% do ICMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.** Cláudia/MT, 28 de Agosto de 2023.



**Altamir Kupfen**  
Prefeito Municipal



**Shirley Yotzchetz**  
Pregoeira



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para locação de uso de softwares e serviços de consultoria, assessoria e auditoria para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM, cota parte 25% do ICMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.**

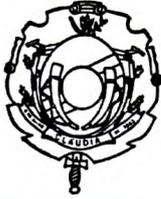
Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 01 de Setembro de 2023.



**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO N.º 099/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO ESPECIALIZADOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MTE A EMPRESA  
APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08. [REDACTED] 1-10, estabelecida a Rua Barão de Melgaço, n.º 2.350, 4º Andar, Sala 402, bairro Centro Sul, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.020-800, neste ato representada pelo Sr.º **Anderson Max Laccal Gomes**, portador do CIRG n.º 7 [REDACTED] 5 DRT/MT e CPF n.º 808. [REDACTED] 34, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial no Município de Cláudia – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2023**, firmam o presente Contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa especializada para locação de uso de softwares e serviços de consultoria, assessoria e auditoria para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM, cota parte 25% do ICMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT**, conforme condições descritas no quadro abaixo:

Item	Cod. TCE	Descrição	Unid.	Quant	Vlr. Unit	Vlr.Total
01	00024219	Locação de uso de softwares e serviços de consultoria, assessoria e auditoria para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM, cota parte 25% do ICMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 72.000,00



Prefeitura Municipal de Cláudia



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 034/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

**4.1** O vencedor ficará obrigado a executar os serviços, objeto da presente licitação, na forma, especificação e condição contratada pela Prefeitura Municipal de Cláudia, iniciando após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho desta licitação.

**4.1.1** Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo III.**

**4.2.** A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**4.2.1** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**5.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), mediante nota fiscal atestada.

**5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**6.1.** Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 034/2023, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2023/2024, alocados na seguinte dotação orçamentária:

(083) 04.001.04.123.0002.2007/3390.35.00(1.500) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Finanças.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Executar os serviços licitados, conforme solicitação, nos locais indicados, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto

<b>P.M.C.</b>	
Fis	555
Rub	10

Prefeitura Municipal de Cláudia



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I, artigo 79, da Lei supracitada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

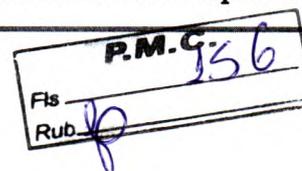
**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

Prefeitura Municipal de Cláudia





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** O objeto da licitação será recebido:

**10.2.1.** Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

**10.2.2.** Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 034/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Cláudia



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**ALTAMIR**  
**KURTEN:40**  
**378616900**

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378616900  
Dados: 2023.09.04 14:41:39 -04'00'

Cláudia/MT, 01 de Setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Assinado digitalmente por:  
ANDERSON MAX LACCAL GOMES  
CPF: 808.539.861-34  
Certificado emitido por Cartório do 2º Ofício de Sorriso - SORRISO/MT  
Data: 01/09/2023 07:46:44 -04:00

**ALTAMIR KURTEN**  
**CONTRATANTE**

**APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinado de forma digital por  
TAINA DE SOUZA:05637148163  
Dados: 2023.09.04 13:20:43 -04'00'

**Nome: TAINA DE SOUZA**

**CPF: 065. [REDACTED] -63**

Assinado de forma digital por SABRINA DE MARCHI BOCK:06160607189  
Dados: 2023.09.04 13:18:44 -04'00'

**Nome: SABRINA DE MARCHI BOCK**

**CPF: 061. [REDACTED] 89**



Prefeitura Municipal de Cláudia



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a empresa **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, a **locação de uso de softwares e serviços de consultoria, assessoria e auditoria para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM, cota parte 25% do ICMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT**, itens que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 034/2023, conforme solicitações a partir desta data.

**Cláudia-MT, 01 de Setembro de 2023.**

ALTAMIR  
KURTEN:  
4037861  
6900

Assinado de  
forma digital por  
ALTAMIR  
KURTEN:4037861  
6900  
Dados:  
2023.09.04  
14:41:51 -04'00'

**ALTAMIR KURTEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**



Assinado digitalmente por:  
ANDERSON MAX LACCAL GOMES  
CPF: 808.539.861-34  
Certificado emitido por Cartório do 2º Ofício de  
Sorriso - SORRISO/MT  
Data: 01/09/2023 07:46:21 -04:00

**APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**  
Anderson Max Laccal Gomes  
Contratada

Prefeitura Municipal de Cláudia